

cadastrada atue como representante do Conselho Nacional do Ministério Público em qualquer nível ou a qualquer título.

## CAPÍTULO V DO SELO CNMP DE PARTICIPAÇÃO FEMININA

Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público outorgará anualmente o “Selo CNMP de Participação Feminina” às unidades e aos ramos do Ministério Público que comprovarem a paridade de gênero em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos eventos que promoverem ou apoiarem.

Art. 6º As regras e a composição da comissão julgadora para a concessão do “Selo CNMP de Participação Feminina” serão previstas em regulamento a ser elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica revogada a Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução poderá ser revista após a publicação, pelo CNMP, do mapa do perfil étnico-racial do Ministério Público brasileiro, para eventuais adequações à Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público e aos impactos decorrentes dos dados contidos no referido mapa.

Brasília-DF, 28 de março de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

### RESOLUÇÃO Nº 260, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui a Doutrina de Inteligência do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 5º, 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de março de 2023, nos autos da Proposição nº 1.00640/2022-97.

Considerando a competência fixada na Constituição Federal bem como a missão do Conselho Nacional do Ministério Público de desenvolver políticas que promovam efetividade e unidade no âmbito do Ministério Público brasileiro, orientadas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a autonomia do Ministério Público e a necessidade de uma regulamentação nacional que se proponha à validação das diretrizes que nortearão a Atividade de Inteligência no âmbito do Ministério Público da União e dos estados;

Considerando que a autonomia do Ministério Público, sob os aspectos administrativo, funcional e financeiro, está consagrada nos §§ 2º e 3º do art. 127 da Constituição Federal e representa o substrato de independência da Instituição, predicado inarredável para o desempenho, com êxito, de suas relevantes atribuições constitucionais;

Considerando o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), bem como o Decreto nº 4.376 de 13 de setembro de 2002, que regulamentou o referido Sistema;

Considerando a necessidade de o Ministério Público, em âmbito nacional, adotar normativas que, lastreadas no texto constitucional, orientem, legitimem e padronizem a Atividade de Inteligência que desenvolve e, simultaneamente, permita a integração entre seus ramos e unidades bem como com os demais órgãos de inteligência; e

Considerando a necessidade de distinção, no âmbito do Ministério Público, entre o exercício das atividades de Investigação e Inteligência, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Doutrina de Inteligência do Ministério Público.

Art. 2º A Doutrina de Inteligência do Ministério Público, estabelecida na forma dos documentos anexos a esta Resolução, tem a finalidade de:

I – orientar, legitimar e padronizar a Atividade de Inteligência desenvolvida no âmbito do Ministério Público da União e dos estados;

II – favorecer a integração e a formalização da cooperação técnica entre os órgãos de que trata o inciso I deste artigo, e entre estes e os demais órgãos de Inteligência externos; e

III – uniformizar a tramitação e a guarda segura de dados e conhecimentos.

Art. 3º Compete à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público coordenar a implantação da Doutrina referida nos artigos 1º e 2º, em âmbito nacional, no prazo de 1 (um) ano, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. A coordenação de que trata o caput deste artigo será exercida em cooperação com o Ministério Público da União e dos estados, bem como com o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN.

Art. 4º O Ministério Público da União e dos estados deverão desenvolver ações que viabilizem a implementação da Doutrina objeto desta Resolução em seu âmbito, promovendo o fortalecimento da Atividade de Inteligência ministerial.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 28 de março de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público